

Egrégio Tribunal Pleno:

Em análise aos autos verifico que os requisitos de admissibilidade não foram preenchidos, porém, a título orientativo, dada a relevância e visando sanar possíveis dúvidas no caso das próximas transições governamentais, passo a informar.

No mérito acato o Parecer n.º 122/CT/2008 da Consultoria Técnica (fls. 04/06 TCE), bem como o Parecer n.º 1.211/2009 do Ministério Público de Contas (fls. 07/12 TCE), da lavra do Procurador – Dr. Gustavo Coelho Deschamps, e VOTO preliminarmente em conhecer a presente Consulta, para em seu mérito responder ao consulente nos termos da íntegra do Parecer da Consultoria Técnica.

Diante do exposto, VOTO pela aprovação do seguinte verbete:

**Resolução de Consulta n.º \_\_\_\_/2009. Prestação de Contas. Transição de Mandato. Gestor reeleito. Regras de Transição de Mandato. Cumprimento facultativo.**

**A observância das normas de transição de mandato pelos gestores reeleitos, previstas pela Resolução n.º 07/2008, é facultativa, tendo em vista o gestor conhecer as informações e os documentos previstos na citada resolução.**

Gabinete do Conselheiro, em 31 de março de 2009.

Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

Relator